

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB - LD** e a **UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA - CAMPUS UNOPAR CATUAÍ**, através de sua mantenedora **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.**, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO POR ESTUDANTE DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB - LD, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. **78.616.760/0001-15**, com sede na Rua Pernambuco, 1002 - Centro, na cidade de Londrina, Estado: PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente **LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Cédula de Identidade ~~RG nº 0.050.150-0 SSP/PR~~, inscrito no CPF/MF sob nº ~~30.710.710-53~~ e **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade ~~RG nº 1.110.521-1 SSP/PR~~, inscrito no ~~CPF/MF sob nº 002.017.029-53~~ e a **UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA - CAMPUS UNOPAR CATUAÍ** mantida pela **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, filial inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. **38.733.648/0030-84**, com sede na Rua Edwy Taques de Araujo, nº 900 - Gleba Palhano, na cidade de Londrina, Estado, neste ato representada pela **FLAVIA PELLISSARI POMIN FRUTOS, Diretora Geral**, portadora do ~~RG nº 5.613.022-3~~ e inscrita no CPF sob nº ~~070.117.000-72~~, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, e, resolvem celebrar o presente convênio, observadas as disposições da Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008 e demais normas referidas na Cláusula 1ª, Parágrafo Único, mediante o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O presente Convênio tem por objeto estabelecer campo de estágio para os estudantes de graduação da **UNIVERSIDADE**, com condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, como complementação do ensino e da aprendizagem por meio de atividades sociais, profissionais e culturais executadas em situações da vida real e de seu meio, promovendo a integração Universidade-Comunidade.

Parágrafo Único. As partes ficam cientes de que o estágio será regido pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008, pela Resolução do Conselho de Administração da COHAB nº 003, de 12/06/2017, além de outros instrumentos normativos relativos à matéria.

Cláusula Segunda – A aceitação do estudante de graduação como estagiário pela **CONCEDENTE** no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configurará vínculo de qualquer natureza, observados os requisitos dispostos na Lei nº 11.788/2008, art. 3º, pelo que fica a mesma desobrigada quanto a encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Cláusula Terceira – Antes de iniciadas as atividades de estágio, sob pena de invalidação do mesmo, deverá ser firmado Termo de Compromisso entre a **CONCEDENTE**, o estudante de graduação e a **UNIVERSIDADE**, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando obrigatoriamente menção expressa a este Convênio.

Parágrafo 1º. Quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser instruído com:

- I. Cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela **CONCEDENTE** cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso.
- II. Plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante de graduação e pelo supervisor com a participação da **CONCEDENTE**, por seu representante legal e pelo orientador de campo.



Parágrafo 2º. No caso de estágio curricular obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pela instituição de ensino.

Cláusula Quarta – A carga horária do estágio deverá ser compatível com o horário das atividades acadêmicas do estagiário, devendo respeitar:

- I. nos estágios obrigatórios, a carga horária determinada pelo Colegiado do Curso, observando o previsto na legislação pertinente;
- II. nos estágios não obrigatórios, a carga horária limite será de 6 (seis) horas, podendo ser realizada aos sábados e domingos.

Parágrafo 1º. Poderá ser prevista carga horária superior à mencionada no inciso II, quando se tratar de Estágio de Imersão.

Parágrafo 2º. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso.

Cláusula Quinta – O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de até um ano, podendo ser prorrogado, mediante critérios previstos na regulamentação específica de cada curso de graduação, por período que não exceda 2 (dois) anos contados do início do estágio.

Cláusula Sexta - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Cláusula Sétima - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Parágrafo 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Cláusula Oitava - A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25/09/2008 caracteriza vínculo de emprego do estudante com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Único. A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

Cláusula Nona – São atribuições da UNIVERSIDADE:

- I. celebrar termo de compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante de graduação e ao horário e calendário escolar;
- II. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;



- III. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
- IV. orientar os estudantes quanto aos procedimentos para realização de estágio;
- V. supervisionar o estágio, através do supervisor acadêmico, verificando o cumprimento das atividades desenvolvidas pelo estagiário, assim como o ambiente em que o estagiário está inserido, a compatibilidade com o curso das atividades desenvolvidas e as condições de aprendizagem;
- VI. avaliar o estagiário na realização do estágio;
- VII. atuar em cooperação com a CONCEDENTE no exame de assuntos e resolução de problemas atinentes ao estágio.

Cláusula Décima – São atribuições da CONCEDENTE:

- I. celebrar termo de compromisso com o estudante, com a interveniência da UNIVERSIDADE, zelando por seu cumprimento;
- II. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- III. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- IV. atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no Plano de Estágio;
- V. oferecer condições físicas e materiais indispensáveis à realização do estágio;
- VI. fixar escala de atividades respeitando a carga horária e o horário do estágio e exercer controle de frequência do estagiário;
- VII. orientar de forma a propiciar ao estagiário condições de aprendizagem, destacando profissional de seu quadro de pessoal para atuar como orientador de campo de estágio durante o período integral de realização do estágio;
- VIII. aceitar em suas dependências o supervisor acadêmico (docente designado pela UNIVERSIDADE), para trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e outros que se fizerem necessários;
- IX. comunicar à UNIVERSIDADE, por meio do supervisor acadêmico, qualquer irregularidade na realização do estágio;
- X. atuar em cooperação com a UNIVERSIDADE para o exame de assuntos e resolução de problemas atinentes ao estágio.

Cláusula Décima Primeira – O presente Convênio entrará em vigor a partir de **01/08/2022** e terá vigência pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, encerrando em **31/07/2027**,

Parágrafo Único. A rescisão poderá dar-se, a qualquer tempo, mediante manifestação expressa de qualquer das partes, sendo que estas manterão entendimentos quanto ao encerramento dos estágios em curso.



Cláusula Décima Segunda – Eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

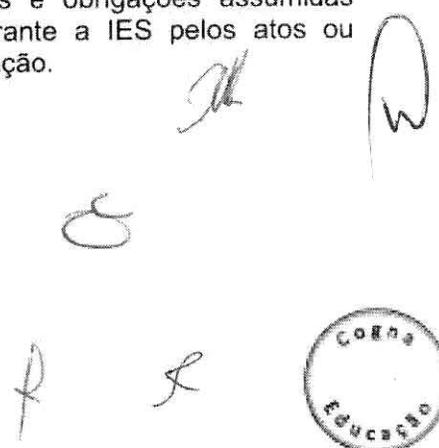
E por estarem as partes justas e convencionadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Cláusula Décima Terceira - Das Disposições Gerais

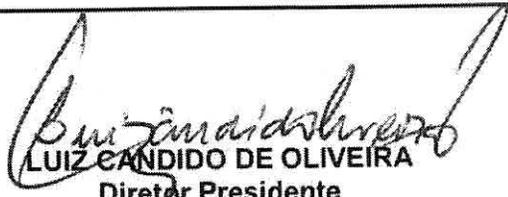
- I. As Partes serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.
- II. As estipulações contidas neste Convênio não poderão ser interpretadas como constituintes de relações ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras, entre os empregados, prepostos e contratados das Partes.
- III. Este Convênio contém o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação à matéria aqui tratada.
- IV. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as partes e referentes ao objeto deste Convênio, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas neste instrumento.
- V. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Convênio serão efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.
- VI. Se qualquer disposição deste Convênio for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade e a exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.
- VII. É vedada à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a subcontratação, cessão, total ou parcial ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa anuência da IES.
- VIII. A IES poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de prévia anuência da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, transferir ou ceder, de forma parcial ou total, o presente Contrato, seus direitos e obrigações, desde que a cessionária seja controladora, controlada ou coligada da IES ou esteja sob controle comum com a IES.
- IX. Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão autorizada pela IES desobriga a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste, mantendo o Instituto a total responsabilidade perante a IES pelos atos ou omissões realizados por terceiros e oriundos da subcontratação.

Londrina (PR), 27 de julho de 2022.

PELA CONCEDENTE:



Handwritten signatures and stamps are present in the bottom right area of the document. There are several illegible signatures and a circular stamp that reads "CORPO EDUCATIVO".


LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente


EDMILSON PINHEIRO SALLES
Diretor Administrativo-Financeiro

PELA UNIVERSIDADE:

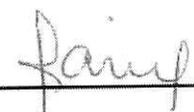

FLAVIA PELLISSARI POMIN-FRUTOS
Diretora Geral

Procuradora Jurídica da Cohab-Ld:


Ludmire Camacho
OAB-PR ~~11111~~
COHAB-LD

Testemunhas:


Mariana Conde Martins Pinheiro
CPF: ~~000.000.000-00~~


Marina Akiko Kobayashi
Chefe Seção Pessoal/Cohab-Ld
CPF: ~~000.000.000-00~~

